EMENDA SUBSTITUTIVA N° 40 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º NO ARTIGO 82, NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 28/2023 QUE "INSTITUI O PLANO DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ITAJAÍ."

Art. 1º Altera a redação do § 3º do artigo 82 no Projeto de Lei Complementar nº 28/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 ...

[...]

"§ 3º Em toda a extensão sul da Avenida Ministro Victor Konder, a partir da intersecção com a rua Joinville, a altura máxima das edificações estabelecida na tabela do Anexo 1, de 16,4m (dezesseis metros e quarenta centímetros), poderá ser de até 2 (dois) pavimentos, compreendendo um no térreo e o outro no ático, chegando a uma altura de 22,4m (vinte e dois metros e quarenta centímetros), desde que o térreo se destine especificamente ao uso de hotelaria, lazer e gastronomia abertos ao público, resguardadas as áreas destinadas a circulação, acesso e áreas técnicas previstas na legislação, ficando as construções voltadas ao comércio ou serviços de entretenimento desobrigadas de ofertar vagas de estacionamentos, e permite-se, até o limite de 50%, a transferência do potencial construtivo desta zona para qualquer outra zona do município com a possibilidade de receber potencial construtivo, contando ainda com o acréscimo de 20% (vinte por cento) do seu coeficiente básico.

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa atender de maneira equilibrada aos anseios da população e proprietários desta zona, de forma que alteração da cota e padrões construtivos atuais seja modesta.

Porém, permite-se garantir, com a transferência de potencial construtivo, que o direito dos proprietários de usufruir de seus bens seja garantido e respeitado, e quando não for possível explorar de economicamente a totalidade de sua propriedade, que este direito seja garantido em outro local, sem prejuízo financeiro.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2024

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PL